



000348

C-SUPJUR Nº 067 / 2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RÊGO CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua do Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a Sociedade de Advogados **RÊGO CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS** com sede na Rua México nº 98, Gr. 507 - Centro, Rio de Janeiro - RJ- CEP: 20.031-141, inscrita no CNPJ sob o nº 005.939.052/0001-41, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **OSWALDO LUIZ FRANCO RÊGO**, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 108.607, segundo a documentação constante do Processo nº. 13.312/2009, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1.837ª Reunião, realizada em 25/08/2009, celebram por força deste termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação de serviços advocatícios pela **CONTRATADA**, para acompanhamento e representação da **CDRJ**, na defesa dos interesses desta - como autora ou ré - nas causas trabalhistas em curso, oriundas do escritório Câmara: Dibe: Almeida Advogados Associados, até o termo final da lide, bem como serviços de consultoria preventiva na área trabalhista e assessoria, conforme os termos constantes do processo administrativo 13.312/2009, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA –

A **CONTRATADA** agirá exclusivamente por atuação dos seus integrantes, a quem a **CDRJ** outorgará procuração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS

A **CONTRATADA**, por seu sócio, compromete-se a manter a **CDRJ** informada a respeito de todos os trâmites processuais das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios mensais circunstanciados, bem como enviando as cópias das peças processuais protocoladas, e, na qualidade de fiel depositário, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela **CDRJ**, até a data da propositura da ação, juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato é ajustado pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Pelos serviços objeto do presente contrato a **CDRJ** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por processo, totalizando a quantia de R\$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais), por ações individuais ou plúrimas.

## PARÁGRAFO ÚNICO

No preço mensal estão incluídos os serviços correspondentes a todas as fases processuais, até o final do feito, inclusive liquidação e execução de sentença (fases preliminares de negociação e conciliação, ajuizamento, contestação, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, interposição de recursos, inclusive para o Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários etc), excluídos o acompanhamento e a defesa nos Tribunais Superiores em Brasília/DF. *g.*



#### CLÁUSULA SEXTA – REEMBOLSO COM DESPESAS

As despesas processuais como: xerox, custas, taxas judiciais, honorários periciais, depósitos recursais, etc serão pagas ou recolhidas diretamente pela CDRJ, mediante prévia comunicação de, no mínimo, (72) setenta e duas horas, por parte da **CONTRATADA**. Não havendo tempo hábil para o respectivo recolhimento, deverá a **CONTRATADA** efetuar o pagamento ou recolhimento e solicitar o posterior reembolso à CDRJ. As despesas com viagens relacionadas com a execução de serviços objeto deste contrato serão pagas à **CONTRATADA** mediante sistema de reembolso, desde que previamente autorizada pela CDRJ.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A despesa relativa a honorários periciais deverá ser justificada pela **CONTRATADA** previamente junto à **SUPJUR**, para a devida autorização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Havendo necessidade de contratação de assistente técnico para auxiliar a **CONTRATADA** na produção de prova pericial em juízo, deverá ser tal contratação justificada previamente junto à **SUPJUR**, para a devida autorização; sendo certo que a CDRJ pagará diretamente ao assistente técnico o valor dos seus honorários.

#### CLÁUSULA OITAVA –

As despesas com a reprodução gráfica (xerox) de peças processuais para composição de arquivo da **CONTRATADA** e com profissional técnico especializado na conferência de contas e cálculos nas execuções processuais de quaisquer espécies correrão por conta do **CONTRATADA**, não podendo gerar, em nenhuma hipótese, acréscimo ao preço ajustado na **CLAUSULA QUINTA** deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA –TRIBUTOS

Todos os tributos incidentes sobre as prestações de serviços objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Outrossim, a CDRJ descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato, todos os



tributos, contribuição e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela CDRJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da rubrica orçamentária nº. 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução deste contrato será feita pela Gerência da DICOSO da CDRJ, a quem a CONTRATADA deverá se reportar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) do seu valor devidamente atualizado, sem prejuízo de responder por perdas e danos a que der motivo, nas seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado do início do serviço;
- d) Se os serviços ficarem paralisados, sem causa justificada e prévia comunicação à CDRJ;
- e) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- f) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **Fiscalização**;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a





**CONTRATADA** será reembolsado pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da remuneração será efetuado pela CDRJ, por meio de Ordem de Crédito, em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, de sua titularidade.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à CDRJ até cinco ( 05 ) dias úteis após o término de cada mês, a fatura respectiva, emitida em conformidade com o previsto na **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato, e contendo a indicação do número e da data deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ em até 30 ( trinta ) dias, após a apresentação das mesmas, conforme o disposto no parágrafo anterior.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das faturas efetuado após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionará, a contar dela, atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, " pro rata die " calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim. *g. m*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos oriundos deste contrato, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios gerais de direito público e os princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO TOTAL

O preço estimado para o presente contrato é de R\$ 125.280,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em (03) três vias de idêntico teor e forma.

Rio de Janeiro, 01 de OUTUBRO de 2009.

  
JORGE LUIZ DE MELLO  
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
OSWALDO LUIZ FRANCO RÊGO  
Sócio

RÊGO CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 